



DECRETO Nº 5.490/2026

REGULAMENTA A LEI Nº 1.777/2026, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DA ESPÉCIE CAMINHÕES COM PESO BRUTO ACIMA DE 3.500 KG.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.777/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a concessão da gratificação de produtividade aos servidores públicos municipais efetivos e contratados no exercício do cargo ou função de Condutores de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 1.777/2026, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins de concessão da gratificação de produtividade, serão considerados os seguintes critérios:

I - Desempenho eficiente e eficaz das atividades relacionadas ao cargo ou função, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo I deste Decreto;

II - Excelência na utilização e condução de veículos da espécie caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg sob sua responsabilidade, preservando seu bom estado de conservação, conforme os padrões constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A avaliação dos servidores quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo anterior será realizada de forma mensal, sendo levado em consideração que o valor recebido estará em conformidade com a tabela abaixo, conforme a pontuação obtida. O pagamento ocorrerá na folha de pagamento do mês de competência.



PORCENTAGEM	VALOR R\$
100%	500,00
90%	400,00
80%	300,00
70%	200,00
60%	100,00

Parágrafo único. A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor, em conjunto com o(a) Secretário(a), utilizando-se do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º A concessão da gratificação de produtividade será exclusivamente vinculada ao mérito e ao desempenho do servidor, não podendo haver qualquer tipo de discriminação ou privilégio.

Art. 5º O valor da gratificação de produtividade será determinado com base na avaliação do servidor, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto, podendo variar de acordo com o desempenho alcançado, observando-se o valor máximo estabelecido na Lei Municipal nº 1.777/2026, de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 6º A concessão da gratificação de produtividade não poderá ser acumulada com o recebimento de outra função gratificada.

Art. 7º A gratificação instituída por este Decreto terá caráter compensatório, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer fim, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.777/2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de agosto de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



ANEXO I

NOME DO SERVIDOR:

FORMULÁRIO: CADA ITEM ESTABELECIDO NA LISTA

ITEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
01	Cumprir os horários estabelecidos para o início e o término da jornada de trabalho no local de execução das atividades.	20%
02	Realizar a manutenção preventiva dos veículos, assegurando que estejam em boas condições de funcionamento antes do início das atividades, bem como operar os veículos de forma eficiente e produtiva, minimizando o tempo de inatividade e maximizando a produtividade da equipe.	10%
03	Demonstrar habilidades operacionais avançadas em todos os veículos disponíveis, garantindo um desempenho de alto nível em todas as tarefas atribuídas.	10%
04	Zelar pela conservação dos veículos, realizando reparos básicos quando necessário e comunicando quaisquer problemas ao setor responsável.	10%
05	Manter registros precisos das atividades realizadas, incluindo horas trabalhadas, tarefas executadas e quaisquer problemas ou incidentes ocorridos durante a operação.	10%
06	Ausência de registro de atestado médico	20%
07	Não haver registro de falta ao serviço	20%

Assinatura e carimbo:

Chefe imediato: _____

Secretário(a): _____